



DECRETO N.º 3.229 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1 e INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina o Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Considerando que o município de Faxinal do Soturno a partir do dia 29/04/2024, vem sofrendo com chuvas em intensidade e volumes acima da média (1000 mm) em 15 dias, que representam uma ameaça, causando eventos extremos associados à deficiência de drenagem ou à planície de inundações, em que a capacidade de escoamento dos rios e córregos foi prejudicada, acumulando água em vários pontos, inundando áreas urbanas e rurais;

II – Considerando que om Município foi acometido com diversos danos materiais, com alagamentos de casas e do comércio local, houve a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, internet, a comunicação de telefonia, o sistema de saúde ficou colapsado com inúmeros pacientes ficando isolados em outros municípios como Santa Maria e Agudo. Pacientes em tratamento de Hemodiálise não tiveram acesso aos tratamentos, não obstante pacientes que ficaram impossibilitados de chegarem ou saírem do único Hospital da cidade o de Caridade São Roque, por não ter acesso aos seus municípios em razão da queda de pontes na ERS 149 e ERS 348, havendo em casos mais extremos para salvar vidas o emprego das Forças Armadas (Aeronáutica e Exército Brasileiro) que foram acionados e continuam apoiando com destinação de donativos e também força humana para a reconstrução de Faxinal do Soturno;

III - Considerando que a intensidade do desastre alcançou patamares já mais antes visto em nosso município, uma situação de anormalidade que compromete o



funcionamento das instituições públicas locais, em razão do tamanho do comprometimento de recursos humanos, máquinas, engenharia de tráfego, técnicos em geologia, técnicos em meio ambiente, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da situação de normalidade;

IV – Considerando que o município apresenta 12 localidades do interior afetadas com deslizamento de encostas, aberturas de grandes valas, deslocamentos de pedras, vegetação sobre propriedades e estradas, rios e córregos, destruição de 90% das pontes e pinguelas, destruição de barragens (passagens molhadas) grandes prejuízos em estradas, algumas estradas do interior ainda bloqueadas. Temos 2,67% de pessoas da comunidade fora de suas casas, (109 desabrigadas, 70 desalojadas) temos muitas residências que foram desocupadas por estarem na área de risco. As aulas foram suspensas pela dificuldade de deslocamento dos professores que residem fora de Faxinal do Soturno, além da dificuldade com transporte escolar nas estradas do interior. Alagamento do prédio da Polícia Civil. Três principais pontes localizadas na ERS 149 (parcialmente reconstruída a cabeceira) e 2 pontes ERS 348 estão completamente destruídas ainda;

V – Considerando que houve a necessidade do emprego do Batalhão de Polícia de Choque de Santa Maria que permaneceu no município restaurando a segurança pública, pois o cenário não permitia, inclusive, que PMs que aqui trabalham diariamente, pudessem vir de suas cidades para executar o policiamento ostensivo em Faxinal do Soturno;

VI – Considerando que o Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro montou uma ponte móvel para que pedestres pudessem passar pela ERS 149 sob o Rio Soturno, ligando os municípios de São João do Polêsine e Faxinal do Soturno, assim como opera atualmente com uma Ponte Móvel Veicular sob o Rio Guarda Mor ERS 348, principal acesso que liga Faxinal do Soturno ao município de Ivorá, onde permanecemos por mais de 20 dias sem acesso.

VII – em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, 02 de fevereiro de 2022, do ministério de Desenvolvimento regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de nível III. Alteramos o Decreto de Situação de emergência para o de Calamidade.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS** -





COBRADE 1.3.2.1.4, DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA COBRADE 1.1.3.2.1 e INUNDAÇÕES COBRADE 1.2.1.0.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na lei de licitações vigente e na Medida Provisória nº 1221/2024, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

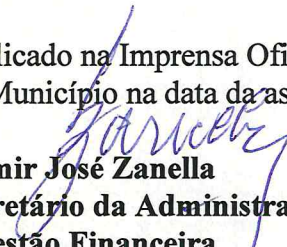


GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.


Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira